

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001720260226000148



Unidade responsável
Câmara Municipal de Aquiraz
Câmara Municipal de Aquiraz



Data
27/02/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Aquiraz, situada no estado do Ceará, enfrenta atualmente um desafio significativo quanto à gestão de seus recursos humanos. A complexidade crescente das demandas administrativas, aliada a uma estrutura organizacional que não tem se mostrado compatível com os requisitos técnicos e operacionais modernos, compromete a eficácia e a eficiência do trabalho realizado. Esta situação é respaldada pelo processo administrativo nº 0001720260226000148, que consolida os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) e diversas manifestações técnicas que destacam o déficit no suporte especializado necessário para aprimorar os processos internos e a tomada de decisões.

A ausência de um serviço técnico especializado em assessoria e consultoria em recursos humanos pode resultar na interrupção de serviços essenciais e no não cumprimento de metas institucionais, impactando negativamente o funcionamento da Câmara Municipal e, consequentemente, o interesse público. Falhas na administração de pessoal, como a falta de rotinas otimizadas e instrumentos de gestão adequados, podem levar a uma redução significativa da eficiência operacional e administrativa, refletindo-se em um atendimento precário às necessidades da população.

Com a contratação proposta, pretende-se assegurar o contínuo funcionamento e a modernização das atividades administrativas, em alinhamento com os objetivos estratégicos da administração pública local. O fortalecimento dos processos internos por meio de consultoria especializada visa alcançar uma melhoria no desempenho institucional, bem como garantir a conformidade com as normas legais vigentes,

promovendo o desenvolvimento sustentável do município. Esta iniciativa também está alinhada com os princípios e objetivos delineados nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, ao promover economicidade, planejamento eficiente e interesse público.

Portanto, a contratação destes serviços é imprescindível para a superação dos desafios identificados, propiciando à Câmara Municipal de Aquiraz uma melhor capacidade de gestão administrativa, com vistas à otimização dos recursos disponíveis e ao atendimento efetivo do interesse público.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Aquiraz	CLEMILCE DE CARVALHO PIRES

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Recursos Humanos pela Câmara Municipal de Aquiraz/CE está fundamentada no objetivo de fornecer suporte especializado ao Poder Legislativo, auxiliando no cumprimento de suas funções administrativas com otimização dos processos internos. Essa demanda visa melhorar os índices de eficiência e eficácia das ações administrativas, com respaldo nos princípios de legalidade e desenvolvimento sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos incluem a capacidade dos prestadores de oferecer serviços de consultoria em tempo hábil, com comprometimento com prazos de execução, e a entrega de soluções que ampliem a eficiência administrativa. Estes critérios são essenciais para garantir que a contratação atenda efetivamente às necessidades identificadas, conforme as diretrizes do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização se justifica pela ausência de itens compatíveis no mesmo, dada a particularidade dos serviços demandados, que requerem soluções personalizadas e adaptadas às especificidades da Câmara Municipal de Aquiraz.

Em consonância com o princípio de competitividade, não será indicada nenhuma marca ou modelo específico para a prestação desses serviços, assegurando-se a seleção baseada em características técnicas essenciais, que garantem a isonomia entre os licitantes. Assim, evita-se a percepção de direcionamento indevido, promovendo uma competição justa e equilibrada.

A entrega e execução eficiente dos serviços são imprescindíveis, de modo a evitar custos administrativos elevados. Embora não detalhados, requisitos como a

necessidade de provas de conceito ou suporte técnico são subentendidos, baseados nas quantidades estimadas de 12 meses de serviços.

No tocante aos critérios de sustentabilidade, a adoção de práticas que promovam o menor impacto ambiental possível é incentivada, alinhando-se ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e considerando o uso de processos administrativos digitalizados para reduzir o uso de papel, quando aplicável.

Os requisitos estabelecidos nortearão o levantamento de mercado, buscando fornecedores capazes de atender às condições mínimas técnicas e operacionais, sem antecipar a solução final. A flexibilidade será considerada apenas quando rigorosamente justificada, permitindo a manutenção da competitividade e a adequação à necessidade pública.

Por fim, os requisitos delineados estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, baseando-se na necessidade identificada no DFD e servindo como fundamentação técnica para o levantamento de mercado, apoiando a escolha da solução mais vantajosa para a Administração, conforme orientado pelo art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado tem como finalidade garantir uma contratação eficiente e em consonância com o artigo 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. É fundamental para prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual de forma neutra e sistemática, alinhado aos princípios dos artigos 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, identificou-se que se trata da prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Recursos Humanos, conforme descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação".

Durante a pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores otimizados para estes serviços, com faixas de preços variando entre R\$ 7.800 a R\$ 8.500 mensais, com prazos de execução compatíveis com a necessidade da Câmara Municipal de Aquiraz/CE. Contratações similares de outros órgãos indicam valores médios anuais próximos a R\$ 98.000, alinhados com o valor estimado desse processo administrativo. Informações adicionais foram obtidas de fontes públicas como o Painel de Preços do Comprasnet, destacando inovações tecnológicas em software de gestão de pessoas que podem otimizar os processos internos.

A análise comparativa de alternativas considerou diferentes abordagens técnicas e econômicas, avaliando o desenvolvimento interno frente à terceirização dos serviços, destacando a contratação por empreiteira como a mais vantajosa em termos de custo total e eficiência operacional devido à especialização exigida. A possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços não foi considerada ideal dada à demanda específica e contínua para o órgão solicitante.

Como justificativa para a alternativa escolhida, os serviços especializados contratados garantem economicidade pela redução de custos operacionais ao evitar falhas

administrativas, oferecendo ainda inovação através da utilização de sistemas atualizados de gestão de Recursos Humanos. O custo total de propriedade é reduzido, proporcionando viabilidade operacional e alinhamento com os resultados pretendidos.

Recomenda-se, portanto, a contratação dos serviços em modelo terceirizado, demonstrando ser a abordagem mais eficiente, assegurando competitividade e transparência e alinhada ao interesse público, sem antecipar aqui a modalidade de licitação a ser aplicada.

| 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a Câmara Municipal de Aquiraz/CE consiste na contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Recursos Humanos. Esta contratação visa atender à necessidade de otimização dos processos administrativos internos, conforme identificado na descrição da necessidade da contratação. O foco da solução é proporcionar a melhoria dos índices de eficiência, eficácia e agilidade das ações administrativas, através do auxílio técnico adequado na execução de tarefas administrativas.

Os serviços a serem contratados incluem a prestação contínua de assessoria e consultoria, abrangendo o auxílio na tomada de decisões estratégicas, organização de rotinas administrativas e capacitação dos servidores envolvidos. Este suporte especializado é integrado de forma a garantir que as ações administrativas sejam realizadas de forma mais eficiente e eficaz, alinhando-se estritamente ao interesse público e aos princípios delineados pela Lei nº 14.133/2021, especialmente os de eficiência, economicidade e planejamento.

No desenvolvimento da solução, os aspectos técnicos e funcionais necessários foram embasados por um levantamento de mercado detalhado, que garantiu a seleção de práticas atualizadas e adequadas às necessidades da Administração. A escolha do perfil de serviços e suas características foram fundamentadas em análises de melhores práticas em Recursos Humanos relevantes à esfera pública municipal, alinhando-se aos objetivos de economicidade e sustentabilidade para promover o desenvolvimento organizacional.

Concluindo, a solução proposta atende plenamente aos requisitos e resultados esperados, assegurando que a Câmara Municipal de Aquiraz/CE obtenha a alternativa mais vantajosa em termos técnicos e operacionais. A contratação proposta é suficientemente abrangente para resolver os problemas identificados, demonstrando-se tecnicamente sólida e em conformidade com o ETP, fortalecendo o cumprimento das obrigações legais e regulatórias vigentes.

| 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de empresa para prestação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Recursos Humanos	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa para prestação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Recursos Humanos	12,000	Mês	8.174,69	98.096,28

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 98.096,28 (noventa e oito mil e noventa e seis reais e vinte e oito centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme art. 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/2021, considera que o parcelamento visa ampliar a competitividade, conforme estabelecido no art. 11, e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, segundo o art. 18, §2º. Portanto, ao examinar a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, considera-se a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da referida lei. A viabilidade técnica da divisão é avaliada com foco na otimização do processo contratual e aproveitamento dos recursos públicos.

A possibilidade de parcelamento é examinada levando em conta a disponibilidade de divisão do objeto em itens, lotes ou etapas, conforme delineado no §2º do art. 40. O processo administrativo prévio indica que a contratação será realizada por item, o que orienta a pesquisa de fornecedores especializados para partes distintas do serviço. Essa fragmentação potencializa a competitividade de mercado (conforme art. 11), com exigências de habilitação proporcionais, podendo ainda facilitar o atendimento por fornecedores locais e promover ganhos logísticos, conforme identificado na pesquisa de mercado e avaliações técnicas revisadas.

Comparando a execução por partes com a integral, considera-se que, apesar do parcelamento ser viável, a consolidação do objeto em uma execução integral pode ser mais vantajosa conforme art. 40, §3º. Esta opção pode oferecer economia de escala e um gerenciamento contratual mais eficiente, preservar a coerência de um sistema único e integrado, ou responder à necessidade de padronização e exclusividade de fornecedor. A consolidação tende a minimizar riscos na integridade técnica e na responsabilidade, sobretudo em obras ou serviços, tornando essa a escolha preferida após análise comparativa, em conformidade com art. 5º.

Os impactos da escolha na gestão e fiscalização são significativos. A execução consolidada simplifica a gestão e mantém a responsabilidade técnica de maneira mais clara, enquanto que o parcelamento poderia melhorar o controle descentralizado de entregas, embora ao custo de uma complexidade administrativa aumentada. Esta análise é realizada em função das capacidades institucionais e dos princípios de eficiência regidos pelo art. 5º.

Portanto, após avaliação cuidadosa das opções disponíveis, recomenda-se a execução integral do serviço como a abordagem mais vantajosa para a Administração. Esta recomendação está alinhada com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', destacando os benefícios de economicidade e competitividade, em cumprimento aos arts. 5º e 11, e atendendo às disposições do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Recursos Humanos junto à Câmara Municipal de Aquiraz/CE, conforme estabelecido na 'Descrição da Necessidade da Contratação', busca otimizar os processos internos e garantir eficiência na execução de tarefas administrativas. O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, como previsto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, evidenciando a ausência deste alinhamento específico.

A ausência no PCA é justificada por demandas imprevistas que são emergentes para garantir a funcionalidade da Câmara Municipal de Aquiraz/CE, conforme a necessidade descrita. Como ação corretiva, incluiremos esta contratação na próxima revisão do PCA para assegurar que futuras demandas possam ser mais bem planejadas dentro do orçamento previsto e coerente com as necessidades da Administração. Com estas ações, buscamos assegurar que a contratação contribua para resultados vantajosos e ampliação da competitividade, conforme delineado no art. 11, além de garantir a transparência no planejamento da Administração e a adequação aos 'Resultados Pretendidos' estipulados.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Recursos Humanos para a Câmara Municipal de Aquiraz/CE estão centrados na economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação visa atender a uma necessidade pública bem delineada, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação', ao proporcionar uma solução que otimiza os processos internos e fortalece a capacidade

administrativa do legislativo municipal. A formação de equipes mais capacitadas e a introdução de rotinas mais eficientes são resultantes diretos da consultoria especializada, gerando um panorama de redução de custos operacionais por meio de racionalização de tarefas e fomento à capacitação direcionada, alinhando-se aos princípios de planejamento e eficiência. A pesquisa de mercado sublinha o potencial de economias financeiras através da redução de custos unitários e a obtenção de ganhos de escala. Protegendo o interesse público com rigor, a contratação sustenta-se no princípio da competitividade (art. 11) e promete benefícios mensuráveis através de mecanismos de acompanhamento, como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que estabelecerá indicadores quantificáveis para monitorar a eficiência, tal como um incremento no percentual de economia ou a redução das horas de trabalho direcionadas. Esses indicadores são fundamentais para a comprovação dos ganhos e para a produção do relatório final da contratação, assegurando que o dispêndio público seja plenamente justificado pelo aumento da eficiência e otimização de recursos institucionais. Mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual, a justificativa técnica é robusta e fundamentada, garantindo que os objetivos institucionais sejam atingidos e que o gasto público seja empregado da forma mais vantajosa conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, integrarão o ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente no contexto da descrição da necessidade da contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Recursos Humanos para a Câmara Municipal de Aquiraz/CE. Estas medidas garantirão que todas as etapas contratuais sejam realizadas em conformidade com os princípios de eficiência e interesse público. Assim, as adequações físicas, tecnológicas ou organizacionais no ambiente de trabalho serão detalhadas, permitindo a execução adequada das atividades contratadas. A descrição incluirá a necessidade de quaisquer ajustes na infraestrutura e adequações de espaço físico, justificando a importância dessas ações para garantir os benefícios esperados e a segurança operacional. Essas ações serão minuciosamente organizadas em um cronograma detalhado, identificando ações específicas, responsáveis e prazos, conforme NBR 14724:2011, destacando a relevância de cada etapa e suas implicações na execução do contrato. A capacitação dos agentes públicos envolvidos na fiscalização e gestão do contrato será abordada em detalhes, com justificativa técnica sobre como o treinamento adequado assegurará a obtenção dos resultados previstos. Segmentado por perfis como gestores, fiscais e técnicos, o treinamento se baseará em metodologias de boas práticas, uso de ferramentas específicas e orientações para um acompanhamento eficiente e eficaz do contrato. Estes treinamentos incluirão cronogramas e listas de checagem conforme a ABNT NBR 14724:2011. Adicionalmente, as providências integrarão o Mapa de Riscos, estabelecendo estratégias preventivas para a mitigação de riscos e articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno garantindo que não haja comprometimento de prazos, qualidade ou conformidade legal. As ações preparatórias, portanto, serão indispensáveis na viabilização da contratação e

assegurarão os resultados esperados, com o foco no uso otimizado de recursos públicos e promoção de governança eficiente. Em casos onde não sejam identificadas necessidades específicas de preparação, a ausência dessas será fundamentada tecnicamente no texto, considerando a simplicidade do objeto contratado.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise do Sistema de Registro de Preços (SRP) como modalidade para a contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Recursos Humanos junto à Câmara Municipal de Aquiraz/CE leva em consideração a descrição da necessidade da contratação e a solução como um todo, conforme previsto nos arts. 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V, da Lei nº 14.133/2021. Essa contratação busca otimizar processos administrativos, promovendo eficiência e desenvolvimento sustentável, o que se alinha aos objetivos da contratação pública.

Dada a natureza dos serviços a serem contratados, a padronização, repetitividade e a incerteza quanto aos quantitativos exatos tornam o SRP uma opção viável, pois permite, conforme o art. 82, economias de escala, preços pré-negociados e uma logística administrativa mais eficiente. No entanto, a ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA) pode limitar o planejamento de demandas futuras, conforme sugere o art. 18, §1º, inciso V. Apesar disso, a contratação tradicional oferece segurança jurídica imediata, conforme os arts. 11 e 75, se aplicável, para demandas fixas e definidas já mapeadas pelo levantamento de mercado.

A escolha entre SRP e contratação tradicional deve considerar a economicidade e a eficiência operacional. O SRP proporciona economias substanciais de esforço administrativo e facilita compras compartilhadas, o que pode, a longo prazo, assegurar preços mais competitivos e integrar melhor as demandas institucionais. Já a licitação específica, embora mais trabalhosa em termos operacionais, pode otimizar demandas isoladas e garantir maior controle sobre especificações e prazos, atendendo bem a necessidades pontuais e conhecidas, o que pode ser vantajoso em termos de segurança e precisão na execução contratual.

Considerando as informações e análises apresentadas, a recomendação é que a Câmara Municipal de Aquiraz/CE adote a modalidade de contratação direta para atender à presente demanda específica de serviços de recursos humanos, uma vez que essa abordagem é mais **adequada** à solicitação atual, garantindo a otimização de recursos, eficiência e competitividade, conforme o interesse público e os resultados pretendidos. Assim, cumpre-se com rigor os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços técnicos especializados de

A participação de consórcios na contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Recursos Humanos para a Câmara Municipal de Aquiraz/CE deve ser analisada considerando os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, em especial os arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. Em primeiro lugar, é importante avaliar se a natureza dos serviços demandados permite ou exige a formação de consórcios. Sendo serviços de consultoria em Recursos Humanos, que geralmente não requerem uma alta complexidade técnica ou múltiplas especialidades que justifiquem um somatório de capacidades, a participação consorciada pode tornar-se **incompatível** com a simplicidade e eficiência desejadas, tal como orientado nos princípios de economicidade e eficiência estabelecidos no art. 5º.

Neste contexto, a análise do mercado mostrou que o fornecimento contínuo por um único fornecedor é mais vantajoso, considerando a natureza das atividades que não necessitam do somatório de experiências ou capacidades financeiras proporcionadas por consórcios. A adoção de um fornecedor único disponibiliza uma gestão contratual mais simples e eficiente, reduzindo a complexidade administrativa e operativa que a participação de consórcios poderia aumentar. Além disso, a responsabilidade solidária exigida de consórcios, juntamente com a necessidade de nomear uma empresa líder, conforme o art. 15, pode representar um ônus desnecessário, sem que haja benefícios significativos em termos de execução e eficácia.

Os impactos na eficiência da execução e na segurança jurídica, que são princípios fundamentais no art. 5º, indicam que a vedação à participação de consórcios pode ser **adequada** para este objeto contratual específico. Isso reduz a possibilidade de comprometer a isonomia entre licitantes, a segurança jurídica e a eficiência da execução, ao mesmo tempo que garante os resultados pretendidos de forma clara e objetiva. Ao fundamentar tecnicamente, essa decisão está alinhada com o ETP e as condições prescritas no art. 15, assegurando que a contratação atenda de maneira ideal ao interesse público envolvido, sem a necessidade de complexidades adicionais que a participação consorciada poderia implicar.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é de suma importância para garantir que o processo de contratação ocorra de maneira eficiente e coordenada, evitando duplicidade de esforços, sobreposições desnecessárias e, principalmente, promovendo a otimização de recursos públicos. Essa análise permite à Administração Pública identificar oportunidades de racionalização no gasto público e assegura que as contratações complementares sejam tratadas de maneira integrada. Observar tanto as contratações com objetos semelhantes quanto aquelas que dependem ou fornecem suporte à solução proposta ajuda a manter a harmonização das atividades administrativas, conforme os princípios de eficiência, economicidade e planejamento, como estipulado nos artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021. Ademais, a busca por economias de escala e padronização, aludidas no artigo 40, inciso V, da mesma lei, é amplamente favorecida por tal avaliação detalhada.

A partir do levantamento realizado, não se observou contratação passada, em andamento ou planejada explicitamente correlacionada ou interdependente com a contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Recursos Humanos junto à Câmara Municipal de Aquiraz/CE. No contexto desta solução, não há indicação de substituição ou ajuste imediato em contratos vigentes, tampouco necessidades de transição específicas que precisem ser coordenadas. As especificações técnicas e quantitativas para a presente contratação encontram-se conformes e independentes de outras iniciativas ou ações administrativas atuais. Portanto, a contratação atual se desdobra num espectro de necessidades identificadas que não requerem infraestrutura ou serviços adicionais pré-existent, denotando operacionalidade e logística singular, cujos detalhes foram previamente especificados em outras seções do presente ETP, tal como a descrição dos requisitos e da solução.

A análise empreendida neste contexto destaca que não se fazem necessárias alterações nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na forma de contratação previstas anteriormente. Em consonância com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a ausência de contratações correlatas ou interdependentes no atual cenário reitera a unilateralidade da iniciativa referente à contratação dos serviços de assessoria técnica em Recursos Humanos, facilitando sua integração plena sem a necessidade de ajustes adicionais. Por conseguinte, se as circunstâncias forem mantidas, a seção 'Providências a Serem Adotadas' não exigirá acréscimos relevantes focados em interdependências contratuais, o que não impede que futuros direcionamentos estratégicos da Administração revisem tal posicionamento.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Recursos Humanos pela Câmara Municipal de Aquiraz/CE, analisamos os potenciais impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do objeto. Considerando o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e no levantamento de mercado, destacamos a importância de antecipar os impactos associados ao consumo de energia e resíduos gerados, assegurando a sustentabilidade (art. 5º). Identificamos que os serviços prestados, considerando seu âmbito administrativo, são de baixo impacto direto no ambiente, contudo, promovem o uso de materiais de escritório cuja logística reversa é recomendada, como para toners e papel usado. A análise do ciclo de vida dos serviços considera o consumo de energia dos equipamentos administrativos, portanto, recomenda-se preferência a equipamentos com selo Procel A e práticas operacionais que minimizem impressões, como a digitalização de documentos. No contexto técnico e operacional, a escolha por soluções sustentáveis, identificadas no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', pode incluir o uso de insumos biodegradáveis, equilibrando aspectos econômicos, sociais e ambientais, e levando à inclusão no termo de referência conforme art. 6º, inciso XXIII. Essas medidas são **essenciais** para mitigar impactos, otimizar o consumo e favorecer a sustentabilidade, conforme estabelece o art. 5º. A estratégia de implementação considera a capacidade administrativa existente para

praticar a logística reversa e promover a eficiência desejada (art. 11), assegurando que não haja barreiras significativas à viabilidade e vantajosidade da proposta. Concluimos que, apesar do objeto ter um impacto ambiental direto relativamente reduzido, as medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para atender aos resultados pretendidos, promovendo a sustentabilidade e eficiência dos recursos envolvidos (art. 5º).

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a prestação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Recursos Humanos junto à Câmara Municipal de Aquiraz/CE é viável e vantajosa. Esta conclusão é fundamentada em uma análise abrangente dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. A pesquisa de mercado conduzida demonstrou que a contratação atende ao princípio da economicidade consagrado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, evidenciando que os valores estimados estão em consonância com as práticas do setor, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Conforme os objetivos definidos no art. 11 da mesma Lei, esta contratação assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, promovendo o fortalecimento operacional da Câmara Municipal por meio da otimização dos processos internos relacionados à gestão de recursos humanos. A estimativa das quantidades a serem contratadas é adequada e justificada, assegurando que o serviço possa ser contínuo e eficaz, cumprindo o papel essencial de suporte administrativo e estratégico para o desenvolvimento das atividades legislativas.

Além disso, a viabilidade jurídica é garantida pelos parâmetros estabelecidos nos art. 18, §1º, inciso XIII, e art. 40, reiterando a importância de um planejamento adequado e exercendo o papel de orientar o futuro Termo de Referência conforme o art. 6º, inciso XXIII. Havendo ausência de alinhamento com um Plano de Contratação Anual, essa contratação se justifica de forma independente, face à sua essencialidade para a manutenção e melhoria da eficiência administrativa da Câmara Municipal, desempenhando um papel crucial na atualização das práticas administrativas para um ambiente mais dinâmico e eficiente, em alinhamento com a estratégia institucional.

Dessa forma, recomenda-se a realização da contratação proposta, incorporando esta análise conclusiva ao processo de contratação, como base concreta para a autoridade competente. Esta decisão reflete um compromisso com a eficácia e a transparência, orientando-se pelos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, e, na eventualidade de limitações ou riscos não identificados anteriormente, sugere-se um monitoramento contínuo e alinhado às melhores práticas de gestão para eventuais ajustes.

Aquiraz / CE, 27 de fevereiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

RAFAEL CAMINHA DE FREITAS
PRESIDENTE

IAGO DA SILVA GONÇALVES
MEMBRO

PAULO DEMETRIO SOUZA DOS SANTOS
MEMBRO

CLEMILCE DE CARVALHO PIRES
MEMBRO